



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 042/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 019 /2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para alterar Lei municipal 710 de 2015 para criar cargo de professor PII de Artes, professor PII de cultura empreendedora, cooperativista e financeira, professor PII de ensino religioso e o cargo comissionado de gerente pedagógico, bem como aumentar o número de vagas em cargo de professor PII já existente.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

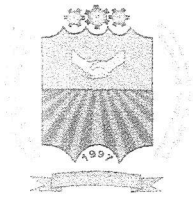
Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

Exmo. Sr.  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha CHAPADA GAÚCHA - MG
Recebi em <u>11/03/2022</u>
Ass <u>Silvana Dutra</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 019 /2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>022/2022</u>
Data do Protocolo	<u>11/03/2022</u>
Hora do Protocolo	<u>12:29</u>
<u>Edson Lima Diniz</u>	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA CRIAR CARGO DE PROFESSOR PII DE ARTES; PROFESSOR PII DE CULTURA EMPREENDEDORA, COOPERATIVISTA E FINANCEIRA; PROFESSOR PII DE ENSINO RELIGIOSO E O CARGO COMISSONADO DE GERENTE PEDAGÓGICO, BEM COMO AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS EM CARGO DE PROFESSOR PII JÁ EXISTENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de professor PII de Artes, professor PII de cultura empreendedor, professor PII de ensino religioso no quadro de provimento de pessoal efetivo do município de Chapada Gaúcha.

§ 1º. Ficam criados cinco vagas em cada cargo de professor PII criados pela presente lei.

§ 2º. O valor da hora-aula e as atribuições do cargo de professor PII criados por esta lei serão as mesmas referentes ao pessoal do magistério da classe PII.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo comissionado de gerente pedagógico cujas especificações e atribuições são os descritos no anexo I.

**Art. 3º** - Fica aumentado o número de vagas nos cargos de professor PII do quadro de pessoal do município conforme especificado no anexo II.

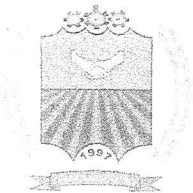
**Art. 4º**. Os professores que porventura estivessem exercendo a função nas matérias de cargos criados por esta lei terão garantida a remuneração desde o início do exercício.

**Art. 5º** - - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 11 de março de 2022.

**JAIR MONTAGNER.**

**Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

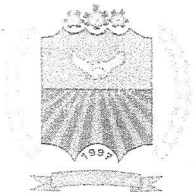
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

Nº	Disciplina	Quantidade de vagas no cargo de Professores - PII Conforme a Lei vigente - Lei 710 de 2015	Quantidade de vagas no cargo de Professores PII- após alteração pela presente lei.
1	Português	06	10
2	Geografia	04	05
3	História	04	05
4	Ciências	05	05
5	Matemática	06	10
6	Inglês	04	05
7	Educação Física	05	08





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

orçamentárias e sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas decorrentes.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) – lei municipal 901 de 30 de Junho de 2021, em seu artigo 18 dá subsídio jurídico a criação dos cargos pois estabelece que “obedecidos os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, os poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei”.

Com vistas a atender a legislação federal e municipal, estando em conformidade com o arcabouço legislativo, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo III.

Dessa forma os requisitos obrigatórios estão preenchidos, pois há previsão na LDO e há recursos financeiros suficientes para cobrir tais gastos.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG